



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.013423/2022-14

ASSUNTO: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA UFVJM / ANO 2023

OBSERVAÇÕES: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA UFVJM / ANO 2023

DIAMANTINA/MG, 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Diretor (a)**, em 12/09/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842320** e o código CRC **09E870D8**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

R\$ 1,00

Unidade: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação	Lei+Créditos 2021	Empenhado 2021	PLO 2022	LOA 2022	PLO 2023			
Total	300.470.056	295.856.995	312.251.137	312.801.589	312.278.944			
Programa								
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	263.646.388	259.047.357	267.177.636	265.186.691	270.571.624			
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	18.663	4.639	8.585	8.585	13.000			
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	36.768	36.768	50.718	50.718	31.554			
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	36.768.237	36.768.232	45.014.198	47.555.595	41.662.766			
Função								
09 Previdência Social	14.141.038	13.909.525	13.654.082	13.654.082	14.390.259			
12 Educação	286.273.587	281.906.064	298.537.752	299.088.204	297.844.131			
28 Encargos Especiais	55.431	41.407	59.303	59.303	44.554			
Subfunção								
122 Administração Geral	16.800	16.800	28.800	28.800	26.200			
128 Formação de Recursos Humanos	1.485	1.485	120.000	120.000	120.000			
272 Previdência do Regime Estatutário	14.141.038	13.909.525	13.654.082	13.654.082	14.390.259			
301 Atenção Básica	13.755.245	13.252.028	13.755.245	13.755.245				
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					13.617.784			
364 Ensino Superior	232.849.797	229.573.868	244.108.735	244.659.187	242.316.572			
846 Outros Encargos Especiais	39.705.691	39.103.290	40.584.275	40.584.275	41.808.129			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais	249.873.858	245.777.043	253.274.591	251.283.646	256.820.640			
3 Outras Despesas Correntes	39.116.983	38.600.742	52.807.731	55.718.476	53.408.304			
4 Investimentos	11.479.215	11.479.210	6.168.815	5.799.467	2.050.000			
Fonte								
	1-PES	2-JUR	3-ODC	4-INV	5-IFI	6-AMT	9-RES	Total
1000	242.430.381		50.019.263	2.050.000				294.499.644
1050			3.192.391					3.192.391
1056	14.390.259							14.390.259
1081			186.650					186.650
1096			10.000					10.000
Total	256.820.640		53.408.304	2.050.000				312.278.944

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

R\$ 1,00

Unidade: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								270.571.624
	Atividades								214.417.790
0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331							3.944.747
0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3748)		S	3 - ODC	1	90	8	1000	3.944.747
0032 20TP	Ativos Civis da União	12 364							200.653.806
0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3749)		F	1 - PES	1	90	8	1000	200.653.806
0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331							9.673.037
0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3750)		F	3 - ODC	1	90	8	1000	9.673.037
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	12 122							26.200
0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3751) Produto: Agente público beneficiado (unidade): 3		F	3 - ODC	2	90	8	1000	26.200
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	12 128							120.000
0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3752) Produto: Servidor capacitado (unidade): 378		F	3 - ODC	2	90	8	1000	120.000
	Operações Especiais								56.153.834
0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							14.390.259
0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3753)		S	1 - PES	1	90	0	1056	14.390.259
0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	12 846							41.763.575
0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3754)		F	1 - PES	0	91	8	1000	41.763.575
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								13.000
	Operações Especiais								13.000
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							13.000
0909 00S6 0031	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3755)		F	1 - PES	1	90	0	1000	13.000
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								31.554
	Operações Especiais								31.554
0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							31.554
0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional (Seq: 3756)		F	3 - ODC	2	50	0	1000	31.554
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								41.662.766
	Atividades								41.662.766
5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12 364							3.238.191
5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3757) Produto: Projeto apoiado (unidade): 1.365		F	3 - ODC	2	90	8	1000	3.238.191
5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							29.239.328
5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3758) Produto: Estudante matriculado (unidade): 9.525		F	3 - ODC	2	90	8	1000	25.818.291
			F	3 - ODC	2	90	8	1050	3.192.391
			F	3 - ODC	2	90	8	1081	186.650
			F	3 - ODC	2	90	8	1096	10.000
			F	3 - ODC	2	91	8	1000	31.996
5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364							7.185.247
5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3759) Produto: Estudante assistido (unidade): 2.507		F	3 - ODC	2	90	0	1000	7.135.247
			F	4 - INV	2	90	0	1000	50.000
5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							2.000.000
5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 3760) Produto: Projeto apoiado (unidade): 10		F	4 - INV	2	90	8	1000	2.000.000
Total									312.278.944



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Diretoria de Orçamento

OFÍCIO Nº 359/2022/DORC/PROPLAN

Diamantina, 11 de julho de 2022.

Aos Senhores

Janir Alves Soares
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Adriano Caetano Santos
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Alcino de Oliveira Costa Neto
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Pró-Reitor de Administração
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Comunica publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 - PLOA 2023 UFVJM.

Senhores Gestores,

1. Cordiais saudações, venho pelo presente comunicar que foi divulgado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 da UFVJM conforme Volume V (0833237), a princípio foram preservados os limites previamente autorizados para a elaboração da proposta.

2. O total do orçamento inserido no PLOA 2023 UFVJM é de R\$312.278.944,00 (trezentos e doze milhões, duzentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais) sendo destinado às despesas discricionária 13,40% deste valor que corresponde à R\$41.840.520,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e vinte reais). Em a comparação com a dotação inicial do PLOA 2022 as despesas discricionárias no PLOA 2023 foram reduzidas em 12,39%, e quando comparado com a dotação discricionária atualizada da LOA 2022 com os cortes sofridos, o PLOA 2023 ainda registra redução de 5,63%. Abaixo segue o detalhamento do orçamento para as despesas discricionárias inserido no PLOA 2023 UFVJM:

Grupo de Despesa	Ação	Fonte do recurso	Orçamento PLOA 2023
Custeio	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Tesouro	R\$ 26.200,00
	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Tesouro	R\$ 120.000,00
	20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Tesouro	R\$ 3.238.191,00
		Tesouro	R\$ 25.850.287,00

	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	Própria	R\$ 3.192.591,00
		Convênio	R\$ 186.650,00
		Doações	R\$ 10.000,00
	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	Tesouro	R\$ 7.185.247,00
	00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	Tesouro	R\$ 31.554,00
Investimento	8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	Tesouro	R\$ 2.000.000,00
Total			R\$ 41.840.520,00

Fonte: Ministério da Economia. PLOA 2023 UFVJM Volume V página 176. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa>

3. Conforme preceitua o artigo 157 do Regimento Geral da UFVJM e os artigos 17 e 24 do Estatuto da UFVJM e demais legislações vigentes, de forma a compor uma orientação para o planejamento e execução orçamentária da instituição para o exercício de 2023, bem como certificar a unidade e transparência na gestão do orçamento do exercício 2023, encaminho o processo à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e Reitoria para apresentar as diretrizes com a finalidade de atualizar e elaborar o Planejamento Orçamentário 2023 da UFVJM e submeter aos Conselhos de Curadores e Conselho Universitário da UFVJM para análise e deliberações.

4. Por oportuno, venho reforçar que considerando as especificidades envolvendo o planejamento de 2023, principalmente no que se refere à análise do PCA bem como demais despesas pactuadas e como forma de viabilizar a conclusão do planejamento de 2023, recomendo que a resposta do presente ofício seja enviada até dia 15/10/2022.

5. Ao dispor para quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias, sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Diretor de Orçamento
Portaria nº 274 de 04 de fevereiro de 2020
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Diretor (a)**, em 12/09/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842323** e o código CRC **63A0EE88**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013423/2022-14

SEI nº 0842323

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Diretoria de Orçamento

OFÍCIO Nº 365/2022/DORC/PROPLAN

Diamantina, 15 de setembro de 2022.

Aos Senhores

Janir Alves Soares
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Adriano Caetano Santos
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Alcino de Oliveira Costa Neto
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Pró-Reitor de Administração
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Retifica quadro item 2 Ofício 359 (0842323) comunica publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 - PLOA 2023 UFVJM.

Senhores Gestores,

1. Cordiais saudações, venho pelo presente comunicar que foi divulgado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 da UFVJM conforme Volume V (0833237), a princípio foram preservados os limites previamente autorizados para a elaboração da proposta.

2. O total do orçamento inserido no PLOA 2023 UFVJM é de R\$312.278.944,00 (trezentos e doze milhões, duzentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais) sendo destinado às despesas discricionária 13,40% deste valor que corresponde à R\$41.840.520,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e vinte reais). Em a comparação com a dotação inicial do PLOA 2022 as despesas discricionárias no PLOA 2023 foram reduzidas em 12,39%, e quando comparado com a dotação discricionária atualizada da LOA 2022 com os cortes sofridos, o PLOA 2023 ainda registra redução de 5,63%. Abaixo segue o detalhamento do orçamento para as despesas discricionárias inserido no PLOA 2023 UFVJM:

Grupo de Despesa	Ação	Fonte do recurso	Orçamento PLOA 2023
	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Tesouro	R\$ 26.200,00
	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Tesouro	R\$ 120.000,00
	20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Tesouro	R\$ 3.238.191,00
		Tesouro	R\$ 24.825.300,00
		Tesouro /	

Custeio	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	Apoio ao Funcionamento da Graduação em Medicina	R\$ 1.024.987,00
		Própria	R\$ 3.192.391,00
		Convênio	R\$ 186.650,00
		Doações	R\$ 10.000,00
	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	Tesouro	R\$ 7.185.247,00
	00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	Tesouro	R\$ 31.554,00
Investimento	8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	Tesouro	R\$ 2.000.000,00
Total			R\$ 41.840.520,00

Fonte: Ministério da Economia. PLOA 2023 UFVJM Volume V página 176. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa>

3. Conforme preceitua o artigo 157 do Regimento Geral da UFVJM e os artigos 17 e 24 do Estatuto da UFVJM e demais legislações vigentes, de forma a compor uma orientação para o planejamento e execução orçamentária da instituição para o exercício de 2023, bem como certificar a unidade e transparência na gestão do orçamento do exercício 2023, encaminho o processo à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e Reitoria para apresentar as diretrizes com a finalidade de atualizar e elaborar o Planejamento Orçamentário 2023 da UFVJM e submeter aos Conselhos de Curadores e Conselho Universitário da UFVJM para análise e deliberações.

4. Por oportuno, venho reforçar que considerando as especificidades envolvendo o planejamento de 2023, principalmente no que se refere à análise do PCA bem como demais despesas pactuadas e como forma de viabilizar a conclusão do planejamento de 2023, recomendo que a resposta do presente ofício seja enviada até dia 15/10/2022.

5. Ao dispor para quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias, sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Diretor de Orçamento
Portaria nº 274 de 04 de fevereiro de 2020
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Diretor (a)**, em 15/09/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0846917** e o código CRC **96F6A8D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013423/2022-14

SEI nº 0846917

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.013423/2022-14

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Orçamento

A PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO registra que foram encerrados os trâmites inerentes ao processo em epígrafe, no que se refere as atividades sob responsabilidade deste setor. O processo eletrônico será encerrado em nossa unidade no SEI por não haver mais nenhum ato cuja competência seja desta Pró-reitoria.

Este processo deverá ser novamente remetido à PROPLAN caso haja qualquer outro documento que venha a ser inserido e que requeira nosso conhecimento ou ação.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 11/01/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949193** e o código CRC **157C9646**.

Referência: Processo nº 23086.013423/2022-14

SEI nº 0949193



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.535, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

[Mensagem de veto](#)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 5.345.440.863.304,00 (cinco trilhões trezentos e quarenta e cinco bilhões quatrocentos e quarenta milhões oitocentos e sessenta e três mil trezentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no [§ 5º do art. 165 da Constituição](#):

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.201.902.145.481,00 (cinco trilhões duzentos e um bilhões novecentos e dois milhões cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [§ 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos [Anexos](#) a que se referem os incisos I e IX do **caput** do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 2.039.069.631.663,00 (dois trilhões trinta e nove bilhões sessenta e nove milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.152.568.257.238,00 (um trilhão cento e cinquenta e dois bilhões quinhentos e sessenta e oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 2.010.264.256.580,00 (dois trilhões dez bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do **caput** inclui, com fundamento no disposto no [art. 23 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, R\$ 69.030.664.801,00 (sessenta e nove bilhões trinta milhões seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e um reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#), ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º e no inciso II do § 1º do art. 8º desta Lei.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.201.902.145.481,00 (cinco trilhões duzentos e um bilhões novecentos e dois milhões cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no [§ 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.640.011.002.370,00 (um trilhão seiscentos e quarenta bilhões onze milhões dois mil trezentos e setenta reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.551.626.886.531,00 (um trilhão quinhentos e cinquenta e um bilhões seiscentos e vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 2.010.264.256.580,00 (dois trilhões dez bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do **caput**, a parcela de R\$ 399.058.629.293,00 (trezentos e noventa e nove bilhões cinquenta e oito milhões seiscentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se refere o inciso II do **caput** inclui R\$ 69.030.664.801,00 (sessenta e nove bilhões trinta milhões seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e um reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento no disposto no [art. 23 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#), ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outras fontes, na forma do disposto no [§ 3º do art. 23 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

II - pela fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#) seja suspenso na forma prevista na Constituição, observado o disposto na [alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 50 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; e

III - pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#).

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na [Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e com os limites de despesas primárias de que tratam os [art. 107](#), [art. 110](#) e [art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), observem o disposto no [parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações, inclusive aquelas classificadas com "RP 2", incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto nos § 7º a § 10, e atendam às seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:

a) à contribuição da União, de suas autarquias e de suas fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); e

5. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

b) ao serviço da dívida pública federal, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da administração pública federal indireta;

5. excesso de arrecadação proveniente da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de crédito realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

c) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#), com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;
2. reserva de contingência, à conta de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;
3. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e
4. anulação de dotações classificadas com “RP 0”, “RP 1” e “RP 2” até o limite de vinte por cento;
 - d) à ação “0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização ([Lei nº 9.491, de 1997](#))”, por meio da utilização de recursos provenientes de:
 1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;
 2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;
 3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e
 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);
 - e) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, por meio da utilização de recursos provenientes de:
 1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;
 2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;
 3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e
 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e
 - f) à reserva de contingência, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), quando for demonstrada, no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites;
- II - suplementação de dotações classificadas com “RP 1”, por meio da utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação de dotações;
 - b) reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;
 - c) **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e
 - d) excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);
- III - suplementação de dotações classificadas com “RP 2” destinadas:
 - a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, por meio da utilização de recursos provenientes de:
 1. anulação de dotações consignadas a subtítulos de ações dos referidos programas;
 2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de subtítulos de ações de outros programas, não referidos na alínea “a”;
 3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; e
 4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);
 - b) às despesas abrangidas pela subfunção “Defesa Civil”, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação de:
 1. dotações compreendidas nessa subfunção; e

2. outras dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

c) às unidades orçamentárias integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas aos referidos grupos de natureza de despesa, hipótese em que o remanejamento ocorrerá no âmbito da mesma unidade orçamentária;

d) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às instituições científicas, tecnológicas e de inovação, assim definidas no [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até trinta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até trinta por cento do valor total das dotações consignadas aos referidos grupos de natureza de despesa, hipótese em que o remanejamento ocorrerá no âmbito da mesma unidade orçamentária;

e) às despesas decorrentes de variação cambial, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

f) às despesas com operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

g) às ações e aos serviços públicos de saúde identificados com “IU 6”, por meio de anulação de dotações destinadas a essas despesas;

h) à ação “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”, no âmbito da Advocacia-Geral da União, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

i) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

j) à ação “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural ([Lei nº 10.823, de 2003](#))” e à ação “2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF”, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a subtítulos das referidas ações;

2. anulação de dotações até o limite de vinte por cento do subtítulo objeto de cancelamento;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

4. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; e

5. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

k) aos subtítulos constantes desta Lei, no âmbito do Poder Executivo Federal, desde que realizada após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2023, mediante anulação de dotações classificadas com “RP 1” ou “RP 2”;

l) à recomposição de dotações classificadas com “RP 2” nos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores consignados em cada subtítulo no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no [§ 5º do art. 166 da Constituição](#), por meio da anulação de dotações;

m) às ações “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros”, “20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico” e “216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

n) ao funcionamento, reestruturação e modernização das Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio da utilização de recursos provenientes do cancelamento de dotações da unidade orçamentária “26.101 - Ministério da Educação - Administração Direta”, nas ações “15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior”, “15R4 - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, “20RG - Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, “20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior”, “20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica” e “8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior;

o) às despesas do órgão “26000 - Ministério da Educação” mediante o cancelamento de dotações da ação “0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica”;

IV - suplementação de dotações classificadas com identificador de resultado primário “RP 2” destinadas aos grupos de natureza de despesa “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, por meio da anulação de até vinte e cinco por cento do valor total das dotações consignadas a essas despesas;

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 em cada subtítulo, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no [§ 5º do art. 166 da Constituição](#), por meio da anulação de dotações; e

VI - suplementação de dotações referente às despesas de que tratam os [§ 11](#) e [§ 21 do art. 100 da Constituição](#), por meio da utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 3º do art. 13 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

c) **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no [inciso I do § 1º](#) e no [§ 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

d) excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º](#) e no [§ 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#).

§ 1º A abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida no [art. 2º da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; ou

2. estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os [incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), em observância ao disposto no § 5º do referido artigo e no [inciso II do art. 51 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os [incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§ 2º O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme previsto no § 1º.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas “e” do inciso I e “i” do inciso III do **caput** poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais quando o remanejamento ocorrer entre categorias de programação do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, as unidades orçamentárias dos órgãos “71.000 - Encargos Financeiros da União”, “73.000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “74.000 - Operações Oficiais de Crédito” e “75.000 - Dívida Pública Federal” poderão ser consideradas como pertencentes aos órgãos que supervisionam os recursos nelas alocados.

§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 23 de dezembro de 2023, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “f” do inciso I, no inciso II e nas alíneas “b” e “f” do inciso III do **caput**, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

§ 6º Na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, identificadores de resultado primário e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, sem prejuízo do disposto no § 12.

§ 7º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I - que envolvam o cancelamento de despesas referentes a emendas de bancada estadual, classificadas com “RP 2” ou “RP 7”, desde que, cumulativamente:

a) haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto no [§ 2º do art. 72 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

b) haja solicitação ou concordância do autor da emenda;

c) os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

1. outras emendas do autor; ou

2. programações constantes desta Lei, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão complementar único subtítulo; e

d) não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde; e

II - que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com “RP 6” e “RP 8”, desde que, cumulativamente:

a) haja solicitação ou concordância do autor da emenda;

b) os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor ou programações constantes desta Lei, sem a exigência de que haja anulação integral da emenda do autor;

c) não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto no § 7º, a execução orçamentária manterá a identificação das emendas e dos autores, exceto nas hipóteses de remanejamento de “RP 8” e “RP 9” em que a solicitação ou concordância do autor preveja outro identificador de resultado primário na programação de destino, quando não se aplicarem as exigências previstas na alínea “b” do inciso II do § 7º.

§ 9º Nos termos do disposto no § 6º deste artigo, nos subtítulos que contenham somente despesas classificadas na forma prevista na [alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, poderão ser incluídas e suplementadas dotações com “RP 2”, observadas as condições e os limites estabelecidos neste artigo para a suplementação de dotações classificadas com “RP 2”.

§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, considerados os ajustes promovidos de acordo com o disposto na [alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 50 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar, desde que observada a compatibilidade prevista nos § 1º e § 2º:

I - não alterar valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - for necessário ao atendimento de despesas do programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

IV - estiver relacionado às despesas de que tratam os [§ 11](#) e [§ 21 do art. 100 da Constituição](#); ou

V - for aberto após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2023.

§ 11. Os limites percentuais de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo:

I - terão como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) de que trata o [art. 23 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

b) transpostos, remanejados ou transferidos com fundamento na autorização prevista no [art. 60 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; e

c) cujas classificações forem alteradas com fundamento no disposto nas [alíneas "c", "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 50 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; e

II - poderão ser utilizados cumulativamente.

§ 12. A vedação ao cancelamento de programações incluídas ou acrescidas por emendas referida no **caput** deste artigo não se aplica àquelas apresentadas nos termos do [§ 1º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022](#).

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 143.538.717.823,00 (cento e quarenta e três bilhões quinhentos e trinta e oito milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e vinte e três reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 143.538.717.823,00 (cento e quarenta e três bilhões quinhentos e trinta e oito milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e vinte e três reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida no [art. 3º da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, observado o disposto nos § 1º e § 2º do referido artigo, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de trinta por cento do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2023, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** não se aplica:

I - quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa; e

II - para suplementar dotações da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear destinadas à manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II, e à implantação da Usina Termonuclear de Angra III.

§ 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto no [§ 1º do art. 3º da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a suplementação de que trata o inciso I do **caput** também poderá ser realizada por meio da utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2023, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no [§ 8º do art. 165](#) e no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#) e no [inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no [inciso V do caput do art. 52 da Constituição](#), ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o [art. 107 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e das previstas nesta Lei, exceto aquelas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, classificadas com a fonte de recursos "9444", incluída a emissão de:

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 2.281.753 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três) títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2023, observado o disposto no [§ 4º do art. 184 da Constituição](#), vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional classificado nesta Lei com a fonte de recursos "9444", deduzido o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#); ou

II - em conformidade com o disposto no inciso II do § 3º do art. 3º, caso o cumprimento do disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#) seja suspenso, na forma prevista na Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º conterà o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observado o disposto no parágrafo único do [art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que tratam o [inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição](#) e o [inciso IV do caput do art. 116 da Lei nº 14.436, de 2022](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gabriel Muricca Galípolo
Esther Dweck

Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.1.2023, Edição extra-A e [republicado no D.O.U de 17.1.2023, Edição extra-B](#)

[Download para anexos](#)

Download para volumes

publicado em suplemento ao D.O.U de 17.1.2023

[Volume 1](#) [Volume 2](#) [Volume 3](#) [Volume 4](#) [Volume 5](#) [Volume 6](#)

*

LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME V

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26255 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Quadro Síntese

Código/Especificação		Empenhado 2021	PLO 2022	LOA 2022	PLO 2023	LOA 2023		
Total		295.856.995	312.251.137	312.801.589	312.278.944	311.007.382		
Programa								
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	259.047.357	267.177.636	265.186.691	270.571.624	270.571.624		
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.639	8.585	8.585	13.000	13.000		
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	36.768	50.718	50.718	31.554	31.554		
5013	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO	36.768.232	45.014.198	47.555.595	41.662.766	40.391.204		
Funcao								
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.909.525	13.654.082	13.654.082	14.390.259	14.390.259		
12	EDUCAÇÃO	281.906.064	298.537.752	299.088.204	297.844.131	296.572.569		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	41.407	59.303	59.303	44.554	44.554		
Subfuncao								
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.800	28.800	28.800	26.200	26.200		
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.485	120.000	120.000	120.000	120.000		
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	13.909.525	13.654.082	13.654.082	14.390.259	14.390.259		
301	ATENÇÃO BÁSICA	13.252.028	13.755.245	13.755.245	0	0		
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0	0	0	13.617.784	13.617.784		
364	ENSINO SUPERIOR	229.573.868	244.108.735	244.659.187	242.316.572	241.045.010		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	39.103.290	40.584.275	40.584.275	41.808.129	41.808.129		
GND								
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.777.043	253.274.591	251.283.646	256.820.640	256.820.640		
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.600.742	52.807.731	55.718.476	53.408.304	52.203.330		
4	INVESTIMENTOS	11.479.210	6.168.815	5.799.467	2.050.000	1.983.412		
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
1000	242.430.381		48.814.289	1.983.412				293.228.082
1050			3.192.391					3.192.391
1056	14.390.259							14.390.259
1081			186.650					186.650
1096			10.000					10.000
Total	256.820.640	0	52.203.330	1.983.412	0	0	0	311.007.382

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26255 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								270.571.624		
Atividade									214.417.790		
0032	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12	331					3.944.747		
0032	2004	0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.944.747	
					S	3-ODC	1	90	8	1000	3.944.747
0032	20TP	Ativos Civis da União	12	364					200.653.806		
0032	20TP	0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.653.806	
					F	1-PES	1	90	8	1000	200.653.806
0032	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12	331					9.673.037		
0032	212B	0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							9.673.037	
					F	3-ODC	1	90	8	1000	9.673.037
0032	216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	12	122					26.200		
0032	216H	0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais <small>Agente público beneficiado (unidade): 3</small>							26.200	
					F	3-ODC	2	90	8	1000	26.200
0032	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	12	128					120.000		
0032	4572	0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais <small>Servidor capacitado (unidade): 378</small>							120.000	
					F	3-ODC	2	90	8	1000	120.000
Operação Especial									56.153.834		
0032	0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09	272					14.390.259		
0032	0181	0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							14.390.259	
					S	1-PES	1	90	0	1056	14.390.259
0032	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	12	846					41.763.575		
0032	09HB	0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							41.763.575	
					F	1-PES	0	91	8	1000	41.763.575
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								13.000		
Operação Especial									13.000		
0909	0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28	846					13.000		
0909	0056	0031	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Minas Gerais							13.000	
					F	1-PES	1	90	0	1000	13.000
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								31.554		
Operação Especial									31.554		
0910	00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28	846					31.554		
0910	00PW	0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.554	
					F	3-ODC	2	50	0	1000	31.554
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								40.391.204		
Atividade									40.391.204		
5013	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12	364					3.130.378		
5013	20GK	0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais <small>Projeto apoiado (unidade): 1.365</small>							3.130.378	
					F	3-ODC	2	90	8	1000	3.130.378
5013	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12	364					28.379.729		

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26255 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais Estudante matriculado (unidade): 9.525		F	3-ODC	2	90	8	1000	24.958.692
			F	3-ODC	2	90	8	1050	3.192.391
			F	3-ODC	2	90	8	1081	186.650
			F	3-ODC	2	90	8	1096	10.000
			F	3-ODC	2	91	8	1000	31.996
5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364							6.947.685
5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais Estudante assistido (unidade): 2.507		F	3-ODC	2	90	0	1000	6.897.685
			F	4-INV	2	90	0	1000	50.000
5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							1.933.412
5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais Projeto apoiado (unidade): 10		F	4-INV	2	90	8	1000	1.933.412
Total									311.007.382

**Ministério da Educação**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 64/2023/PROPLAN

Diamantina, 29 de março de 2023.

Senhor
JANIR ALVES SOARES
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG**Assunto: Informa o Orçamento Programa e Planejamento Orçamentário 2023 UFVJM.**

Senhor Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente ofício apresentar a Vossa Senhoria o Orçamento Programa 2023 da UFVJM autorizado na Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2023 e o Planejamento do Orçamento 2023 UFVJM, para conhecimento e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho de Curadores e Conselho Universitário da UFVJM, conforme preceitua o artigo 157 do Regimento Geral da UFVJM e os artigos 17 e 24 do Estatuto da UFVJM e demais legislações vigentes, de forma a compor uma orientação para o planejamento e execução orçamentária da instituição, bem como certificar a unidade e transparência na gestão do orçamento do exercício 2023.

1. O Orçamento público é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o Governo espera arrecadar ao longo do exercício e, com fundamento nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Por congregar receitas e despesas, o orçamento público apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e demonstra para a sociedade as prioridades estabelecidas pelo Estado.

2. O Orçamento Federal é um documento único, constituído por três partes: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pela União. O Orçamento Fiscal congrega as despesas dos Poderes Legislativo (Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União), Executivo (Presidência, Ministérios e outros órgãos) e Judiciário (Fóruns e Tribunais), do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, além dos gastos com pagamento e rolagem da dívida pública federal; o Orçamento da Seguridade Social abrange as despesas com previdência, saúde e assistência social; já o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais estão incluídos os investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, autarquia federal, criada pela [Lei nº 11.173, de 06 de Setembro de 2005](#), vinculada ao Ministério da Educação, possui sua dotação constante do Orçamento Geral da União conforme inciso I do Art. 74 do Estatuto da UFVJM. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da UFVJM para o exercício de 2023 foi encaminhado em agosto de 2022 ao Congresso Nacional para análise e aprovação. E foi sancionado pela Presidência da República em 17/01/2023, transformando-se em [Lei nº 14.535/2023 \(Lei Orçamentária Anual - LOA 2023\)](#), que apresenta em seu escopo o Orçamento Programa para funcionamento da universidade no exercício de 2023.

4. A LOA 2023 da UFVJM congrega os limites orçamentários previstos para as Despesas Obrigatórias (despesas cuja execução é mandatória, dos quais os maiores grupos são pessoal e encargos sociais, os benefícios e assistências) e as Despesas Discricionárias (despesas cuja execução têm maior liberdade para realização levando em consideração as necessidades da Universidade). No Quadro 01 a seguir é apresentado o orçamento total autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2023 da UFVJM por grupo de despesa:

Quadro 01 - Orçamento Programa previsto na PLOA e autorizado na LOA 2023 UFVJM

Grupo Despesa	PLOA 2023 (R\$)	%	LOA 2023 (R\$)	%
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	256.820.640,00	82,24	256.820.640,00	82,58
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.408.304,00	17,1	52.203.330,00	16,79
4 INVESTIMENTOS	2.050.000,00	0,66	1.983.412,00	0,64
Total	312.278.944,00	100	311.007.382,00	100

Fonte: SIAFI

5. Na aprovação da LOA 2023 UFVJM constou registrado um corte no valor de R\$ 1.271.562,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais) das programações orçamentárias discricionárias da UFVJM em relação aos limites inseridos no PLOA 2023 UFVJM. No Quadro 02 abaixo seguem detalhados os valores cancelados por Ação de Governo.

Quadro 02 - Orçamento Programa previsto (PLOA) x autorizado (LOA) 2023 UFVJM

Grupo Despesa	Ação Governo	PLOA 2023 (R\$)	LOA 2023 (R\$)	Corte PLOA 2023 x LOA 2023	AV %
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0056 BENEFICIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTACOES DE APOSENTADORIA	13.000,00	13.000,00		
	181 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	14.390.259,00	14.390.259,00		
	09HB CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	41.763.575,00	41.763.575,00		
	20TP ATIVOS CIVIS DA UNIAO	200.653.806,00	200.653.806,00		
	Total	256.820.640,00	256.820.640,00	0	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00PW CONTRIBUICOES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGENCIA DE PROGRAM	31.554,00	31.554,00		
	2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	3.944.747,00	3.944.747,00		
	20GK FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	3.238.191,00	3.130.378,00	107.813,00	3,33
	20RK FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	29.239.328,00	28.379.729,00	859.599,00	2,94
	212B BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	9.673.037,00	9.673.037,00		
	216H AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	26.200,00	26.200,00		
	4002 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	7.135.247,00	6.897.685,00	237.562,00	3,33
	4572 CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	120.000,00	120.000,00		
Total	53.408.304,00	52.203.330,00	1.204.974,00	2,26	
4 INVESTIMENTOS	4002 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	50.000,00	50.000,00		
	8282 REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	2.000.000,00	1.933.412,00	66.588,00	3,33
	Total	2.050.000,00	1.983.412,00	66.588,00	3,25
Total		312.278.944,00	311.007.382,00	1.271.562,00	0,41

Fonte: SIAFI

6. O Orçamento Programa consolida todos os Programas de Governo para o alcance dos objetivos institucionais planejados no decorrer do

exercício corrente pela Universidade. No Quadro 03 consta detalhado o Orçamento Programa 2023 da UFVJM autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2023.

Quadro 03 - Orçamento Programa autorizado na Lei Orçamentária Anual 2023 UFVJM

Grupo Despesa	Programa Governo	Ação Governo	Valor Autorizado (R\$)
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	0181 APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIAO	14.390.259,00
		09HB CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	41.763.575,00
		20TP ATIVOS CIVIS DA UNIAO	200.653.806,00
		Total	256.807.640,00
	0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0056 BENEFICIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTACOES DE APOSENTADORIA	13.000,00
Total	Total	256.820.640,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	3.944.747,00
		212B BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	9.673.037,00
		*216H AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	26.200,00
		*4572 CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	120.000,00
		Total	13.763.984,00
	0910 OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E	*00PW CONTRIBUICOES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGENCIA DE PROGRAM	31.554,00
	Total	31.554,00	
	5013 EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	*20GK FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	3.130.378,00
Total	28.379.729,00		
	*20RK FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	6.897.685,00	
	*4002 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	38.407.792,00	
Total	Total	52.203.330,00	
4 INVESTIMENTOS	5013 EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	*4002 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	50.000,00
		*8282 REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	1.933.412,00
		Total	1.983.412,00
Total	Total	311.007.382,00	

Fonte: Ministério da Economia. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/Anexo/Anexo-Lei14535-Volume%205.pdf (página. 94)

* Orçamento para cobertura de despesas discricionárias (Orçamento da Matriz de Outros Custeios e Capital - Matriz OCC UFVJM) destinado a despesas com manutenção, estruturação e funcionamento da instituição.

7. Os limites orçamentários autorizados pela LOA 2023 da UFVJM destinados à cobertura de despesas discricionárias com funcionamento e manutenção da universidade (energia, água, serviços, materiais, bolsas, auxílios, diárias, passagens, obras, equipamentos entre outras), totalizam em R\$40.568.958,00 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais), sendo que 95,11% (R\$38.585.546,00) se destinam a despesas de custeio (outras despesas correntes) e 4,89% (R\$1.983.412,00) para as despesas de capital (investimentos).

8. Algumas dotações discricionárias têm seus tetos indicados previamente pelo Ministério da Educação à Universidade no momento quantitativo da elaboração da proposta orçamentária anual, como é o caso do Idiomas Sem Fronteiras (Ação 20GK), Programa Nacional de Assistência Estudantil (Ação 4002) e Apoio ao Funcionamento da Graduação em Medicina para Universidades sem Hospital Universitário (Ação 20RK). No Quadro 04 abaixo constam detalhados os limites autorizados na LOA 2023 da UFVJM destinados à cobertura das despesas discricionárias:

Quadro 04 - Orçamento autorizado na Lei Orçamentária Anual 2023 UFVJM para despesas discricionárias

Grupo Despesa	Programa Governo	Ação Governo	DOTACAO INICIAL (R\$)
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	216H AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	26.200,00
		4572 CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	120.000,00
		Total	146.200,00
		0910 OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E	00PW CONTRIBUICOES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGENCIA DE PROGRAM
	Total	31.554,00	
	5013 EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	20GK FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	3.130.378,00
		20RK FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	28.379.729,00
		4002 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	6.897.685,00
Total		38.407.792,00	
Total	Total	38.585.546,00	
4 INVESTIMENTOS	5013 EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	4002 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	50.000,00
		8282 REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	1.933.412,00
		Total	1.983.412,00
Total	Total	40.568.958,00	

Fonte: SIAFI

9. Consta prevista na LOA 2023 UFVJM arrecadação com receita própria num valor total de R\$ 3.389.041,00 (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil quarenta e um reais), o teto previsto com receita a realizar é previamente autorizado na LOA, no entanto, dependerá da arrecadação acontecer para ser efetivamente executado. Os limites estimados por natureza de receita estão listados no Quadro 05 abaixo:

Quadro 05 - Receita a realizar LOA 2022 UFVJM por natureza de receita

Natureza Receita	Previsão Inicial (R\$)
13110111 ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	144.928,00
14110101 RECEITA AGROPECUARIA-PRINCIPAL	111.395,00
16110101 SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.	235.068,00
16110102 SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-MUL JUR	3.120,00
16110201 INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETTIVOS-PRINCIPAL	2.697.880,00
17240101 TRANSF.REC.ORG.UNIAO CONV.EST/DF/ENT.-PRINC.	186.650,00
17410101 TRANSF.REC.ORG.UNIAO CONV.INSTIT.PRIV.-PRINC.	10.000,00
Total	3.389.041,00

Fonte: SIAFI

10. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 da UFVJM, teve como fundamento a classificação funcional programática dos Programas de Governos, as receitas estimadas e as despesas projetadas para o exercício corrente para funcionamento da UFVJM, consubstanciada em um planejamento construído pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento em parceria com as demais Pró-Reitorias e Reitoria, conforme Portaria n.º 2.018, de 16 de setembro de 2021 (0464289).

11. No Quadro 06 constam apresentados os tetos orçamentários planejados para execução do orçamento discricionário de custeio da UFVJM no exercício de 2023, excetuando-se a dotação do PNAES (Ação 4002):

Quadro 06 - Detalhamento das despesas planejadas de custeio por elemento de despesa no exercício de 2023 UFVJM

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Teto orçamentário para 12 meses (R\$)
Outras Despesas Correntes	Locação de mão-de-obra (Serviços terceirizados)	22.195.430,60
	Locação de mão-de-obra (Repactuações)	1.331.725,84
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (água, energia, internet, telefonia, seguro, manutenções)	3.818.096,81
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (Reajuste inflação)	229.085,81
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	858.136,86
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Reajuste inflação)	51.488,21
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física, GECC, Estagiários	1.355.200,00
	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas e Auxílios - Prograd, Proexc, PRPPG, LEC, Eng. Geológica, DRI)	3.084.300,00

Diárias Pessoal Civil e Colaboradores Eventuais	450.500,00
Qualificação e Capacitação de servidores públicos	120.000,00
Material de Consumo	3.386.429,00
Passagens e Despesas com Locomoção	135.250,00
Obrigações Tributárias e Contributivas (TAXAS/MULTAS)	145.620,00
Contribuições (Anuidades e outras despesas)	32.100,00
Indenizações, Restituições e Ajuda de Custo	156.255,00
Despesas de exercícios anteriores	52.450,00
Total Geral	37.402.068,13

Fonte: PROPLAN

12. No que tange ao orçamento autorizado para as ações de assistência estudantil vinculadas ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Ação 4002), as despesas previamente planejadas, considerando os contratos em andamento e a serem iniciados em 2023 fomentados pelo programa, seguem descritas no Quadro 07, estando condicionadas à aprovação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CAE/UFVJM) e Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) para execução:

Quadro 07 - Detalhamento das despesas planejadas para o exercício de 2023 dotação PNAES - Assistência Estudantil UFVJM

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Teto orçamentário para 12 meses (R\$)
Outras Despesas Correntes	Ações de Acessibilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NACI) - Serviços de intérprete Libras e Materiais de Consumo	52.065,00
	Auxílio Financeiro a Estudantes Estrangeiros Programa PEC-G PROMISAES	38.737,00
	Gestão dos Restaurantes Universitários	906.975,00 *
	Gestão da Moradia Estudantil Universitária	1.105.065,00 *
	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas e Auxílios Estudantis)	4.794.843,00
Sub-total		6.897.685,00
Investimentos	Ações de acessibilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NACI) - Aquisição de Equipamentos	50.000,00
Sub-total		50.000,00
Total Geral		6.947.685,00

Fonte: PROPLAN

*Obs: As despesas projetadas para Gestão da Moradia Estudantil tomou-se por base a média dos últimos custos dos contratos, acrescidas de projeção de repactuações para 2023. Já os custos de Gestão do RU, considerou-se o valor licitado no Pregão 045/2022, com impacto em 2023.

13. Dando sequência ao detalhamento do Planejamento Orçamentário, apresenta-se no Quadro 08 a distribuição do orçamento por Unidade Orçamentária para despesas discricionárias de custeio da UFVJM no exercício de 2023. As informações que compõem a Matriz OCC da UFVJM são extraídas do Censo da Educação Superior (CENSUP), atualizadas anualmente a partir da coleta dos dados dos indicadores. A metodologia utilizada para distribuição do orçamento entre as unidades acadêmicas da UFVJM tem como parâmetro o percentual do indicador de aluno equivalente consolidado mais recente de cada Unidade Acadêmica. Em decorrência da pandemia da COVID-19 as atividades de coletas dos dados do CENSUP 2020 sofreram atraso e não foram divulgados os indicadores atualizados até o presente, com isso, tomou-se por base os valores distribuídos em 2022 corrigidos pelo índice inflação dos últimos 12 meses [IPCA-IBGE](#). Para as Unidades Administrativas o limite definido corresponde ao valor liberado em 2022 para as despesas com bolsas; 70% do valor liberado em 2022 para outras despesas de custeio; e teve como referência o planejamento anual das despesas de custeio da UFVJM já pactuadas, o Projeto de Lei Orçamentária Anual PLOA 2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023:

Quadro 08 - Detalhamento distribuição do orçamento por Unidade Orçamentária para despesas discricionárias de custeio para o exercício de 2023 UFVJM

Unidade Orçamentária	Processo SEI Planejamento UO 2023	Orçamento Autorizado UO 2023
Reitoria	23086.000042/2023-48	R\$134.890,00
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	23086.000044/2023-37	R\$26.600,00
Pró-Reitoria de Administração	23086.000045/2023-81	R\$1.766.900,00
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento	23086.000046/2023-26	R\$67.980,00
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	23086.000047/2023-71	R\$1.348.510,82
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	23086.000048/2023-15	R\$404.810,00
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	23086.000049/2023-60	R\$500.000,00
Pró-Reitoria de Graduação	23086.000050/2023-94	R\$63.264,60
Bolsas PRPPG	23086.000048/2023-15	R\$1.394.000,00
Bolsas PROEXC	23086.000049/2023-60	R\$768.000,00
Bolsas PROGRAD	23086.000050/2023-94	R\$922.300,00
Assessoria de Meio Ambiente	23086.000051/2023-39	R\$3.500,00
Assessoria de Assuntos Estratégicos	23086.000051/2023-39	R\$3.500,00
Biotério	23086.000052/2023-83	R\$18.550,00
Diretoria de Comunicação	23086.000053/2023-28	R\$23.107,00
Diretoria de Educação à Distância	23086.000057/2023-14	R\$35.000,00
Superintendência de Tecnologia da Informação	23086.000058/2023-51	R\$223.998,45
Diretoria de Relações Internacionais	23086.000061/2023-74	R\$70.000,00
Diretoria de Convênio e Projetos	23086.000062/2023-19	R\$5.110,00
Diretoria de Produtos e Serviços	23086.000070/2023-65	R\$3.500,00
Estagiários	23086.000047/2023-71	R\$250.000,00
Ouvidoria	23086.000063/2023-63	R\$343,25
Auditoria	23086.000064/2023-16	R\$8.883,98
CITEC	23086.000065/2023-52	R\$35.000,00
COPESE	23086.000068/2023-96	R\$56.000,00
Biblioteca	23086.000069/2023-31	R\$188.768,83
Banca de Concursos	23086.000071/2023-18	R\$91.000,00
Fazenda Experimental Campus JK em Diamantina	23086.000072/2023-54	R\$203.388,84
Fazenda Experimental do Moura em Curvelo	23086.000072/2023-54	R\$98.358,93
Fazenda Experimental de Couto Magalhães de Minas	23086.000072/2023-54	R\$53.004,43
Fazenda Experimental Santa Paula em Unai	23086.000072/2023-54	R\$203.147,80
Curso de Engenharia Geológica (Suplementação)	23086.018548/2022-22	R\$268.143,40
Departamento de Odontologia (Suplementação)	23086.018536/2022-06	R\$191.752,88
Departamento de Enfermagem (Suplementação)	23086.018536/2022-06	R\$15.000,00
Departamento de Nutrição (Suplementação)	23086.018536/2022-06	R\$47.714,00
Departamento de Educação Física (Suplementação)	23086.018536/2022-06	R\$2.824,64
Departamento de Ciências Biológicas (Suplementação)	23086.018536/2022-06	R\$15.420,00
LEC (Suplementação)	23086.018545/2022-99	R\$220.000,00
Instituto de Ciências Agrárias (Suplementação)	23086.018546/2022-33	R\$30.000,00
Biblioteca (Suplementação)	23086.000069/2023-31	R\$165.000,00
Estagiários (Suplementação)	23086.000047/2023-71	R\$24.191,52
Biotério (Suplementação)	23086.000052/2023-83	R\$10.000,00
Idiomas Sem Fronteiras (IsF)	23086.000076/2023-40	R\$18.842,00
Capacitação de Servidores	23086.000047/2023-71	R\$120.000,00
PNAES	23086.0000714/2023-15	R\$6.897.685,00
Campus Diamantina manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$15.581.575,62
Campus Mucuri manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$4.468.585,31
Campus Janaúba manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$2.024.787,92
Campus Unai manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$1.625.822,32
Fazenda Experimental do Moura manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$623.483,77
Fazenda Experimental de Couto manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$556.828,68
Fazenda Experimental Santa Paula manutenção e funcionamento (contratos continuados comuns)	23086.003762/2023-65	R\$46.990,10
FAMMUC (IFES sem Hospital Universitário)	23086.018551/2022-46	R\$531.893,65
FAMED (IFES sem Hospital Universitário)	23086.018550/2022-00	R\$458.966,35
FAMMUC	23086.018538/2022-97	R\$117.966,15
FAMED	23086.018537/2022-42	R\$125.642,23

LECT	23086.018549/2022-77	R\$64.241,93
ICT	23086.018548/2022-22	R\$170.661,95
ICET	23086.018547/2022-88	R\$135.843,95
ICA	23086.018546/2022-33	R\$166.692,78
FIH	23086.018545/2022-99	R\$126.005,60
FCA	23086.018544/2022-44	R\$100.056,15
FACSAE	23086.018543/2022-08	R\$70.478,98
FACET	23086.018539/2022-31	R\$36.901,11
FCBS	23086.018536/2022-06	R\$268.338,21
Total		R\$44.299.753,13

Fonte: PROPLAN

14. Importa reforçar que o orçamento distribuído para as Unidades Orçamentárias é gerenciado pelos respectivos gestores das UO que dispõem de autonomia para o planejamento e aplicação do recurso recebido conforme os objetivos anuais da UO. O somatório das outras despesas de custeios (Quadro 06) com as despesas de custeio do PNAES (Quadro 07), corresponde ao montante das despesas de custeio planejadas para o exercício de 2023 (Quadro 08), no valor de R\$44.299.753,13 (quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos). Em comparação ao orçamento autorizado para as programações orçamentárias discricionárias de custeio 2023 da UFVJM (Quadro 04), no valor de R\$38.585.546,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais), consta projetado um déficit de R\$ 5.714.207,13 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil duzentos e sete reais e treze centavos) para o exercício de 2023. Importa destacar que o cenário colocado ainda não é o ideal e não é exclusivo da UFVJM, uma vez que faz parte da realidade de todas as Universidades Federais brasileiras em 2023. Consta legalmente pactuada recomposição do orçamento das Universidades Federais com a alteração do artigo 25 da Lei nº 14.436 de 09 de agosto de 2022 (LDO 2023) disponível no link [LDO 2023 - Alterada](#), conforme abaixo:

[LDO 2023 - Alterada](#)

Art. 25. As dotações da Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às **Universidades Federais**, deverão ser corrigidas conforme inciso II do § 1º do art. nº 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não poderão ser menores que as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: I - do Poder Executivo; II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário; III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo; IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e V - da Defensoria Pública da União

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá: I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

15. Considerando o proposto pelos dispositivos legais supracitados, com a correção do valor inicial autorizado na LOA 2022 UFVJM pelo índice IPCA 2022 (1,05784840), o total do orçamento geral da UFVJM no exercício de 2023 chegaria a R\$ 330.896.660,44 (trezentos e trinta milhões, oitocentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), o que sugere uma recomposição de R\$ 19.889.278,44 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para a LOA 2023 UFVJM. Considerando que a despesas de pessoal cresce em torno de 4% (R\$10.712.869,50) ao ano, restaria em torno de R\$9.176.408,94 (nove milhões, cento e setenta e seis mil quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para recompor as programações orçamentárias discricionárias da UFVJM. O que permitiria o funcionamento ideal da instituição.

16. É importante reforçar que consta indicado na LOA 2023 do Ministério da Educação - Administração direta, por meio de emenda do Relator, o valor de R\$ 1,5 bilhão para custeio na Ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e R\$ 250,0 milhões para investimento alocado na Ação 82B2 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior, que poderão recompor o orçamento das Universidade Federais, conforme abaixo:

Relator Geral - S/PARTIDO/ NA						
8100 0549	12.364.5013.20RK.0001 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	3	90	2	8444	1.500.000.000,00
Relator Geral - S/PARTIDO/ NA						
8100 0550	12.364.5013.82B2.0001 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	4	90	2	8444	250.000.000,00

Fonte: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa> (Emendas - MEC Adm. direta)

17. Nesse contexto a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, tem atuado em tratativas junto ao MEC para que a recomposição do valor supramencionado seja realizada o mais breve possível para as Universidades a fim de evitar a paralisação do funcionamento das instituições no exercício corrente. [Clique aqui para acessar a fala da Presidência da Andifes sobre as tratativas junto ao MEC.](#)

18. Por oportuno, cabe ressaltar que num cenário de não recomposição do orçamento da UFVJM, as atividades de funcionamento e manutenção já estariam em risco de serem paralisadas no segundo semestre de 2023, nesse contexto, constam planejados alguns gatilhos de contingência de despesa, como redução nos contratos de serviços terceirizados, bolsas, diárias, combustível, materiais entre outras, que ainda assim não seriam suficientes para o funcionamento ideal da instituição no exercício de 2023. Consta em andamento tratativas entre os parlamentares para busca de recomposição orçamentárias da UFVJM, bem como, diálogo permanente com o MEC demonstrando a realidade da instituição e a necessidade de recomposição orçamentária para 2023.

19. O planejamento para a despesas de investimento foi elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas pela Gestão Central da UFVJM a fim de atender as necessidades institucionais conforme evidenciado no Quadro 09. Insta destacar que os planos de investimentos planejados extrapolam o teto da disponibilidade orçamentária autorizado na LOA 2023 da UFVJM, entretanto, a Gestão Central tem por meta envidar esforços na captação de recurso complementar para cobertura dos planos de investimentos propostos.

20. Um aspecto a ser reforçado é o empenho da equipe da Gestão Central, docentes e técnico-administrativos envolvidos em vários projetos integrados oriundos das Unidades Especiais de Ensino, as quais otimizam as práticas de ensino, além de abrir oportunidades para pesquisa e projetos de extensão. O fortalecimento destes setores e projetos tem como expectativa geração de excedentes de produção que poderão ser destinados ao Restaurante Universitário da UFVJM. É um trabalho que envolve docentes e Técnico-administrativos da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), do Instituto de Ciências e Tecnologia (ICT), da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), Diretoria de Produtos e Serviços (DPS) e da Superintendência das Fazendas Experimentais (SUPERAGRO). Ressalta-se que com esta proposta de funcionamento do RU/UFVJM, há ainda previsão de envolvimento dos estudantes dos vários cursos, como bolsistas e colaboradores junto aos projetos integrados propostos.

Quadro 09 - Detalhamento dos planos de investimento projetados para o exercício de 2023 UFVJM

Nº	Objeto	Valor Estimado	Valor Público Esperado	Campus UFVJM
1	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e instalação do sistema Pavilhão de Aulas do Campus Janaúba	R\$80.000,00	Disponibilizar projetos para viabilizar contratações de serviços e aquisição de materiais com a finalidade de garantir condições de segurança nos ambientes acadêmicos e administrativos institucionais	Janaúba
2	Projetos de Arquitetura, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) e projeto de acústica para os Campi I, JK e Mucuri da UFVJM	R\$150.000,00	Disponibilizar projetos para viabilizar contratações de serviços e aquisição de materiais com a finalidade de garantir condições de segurança nos ambientes acadêmicos e administrativos institucionais	Diamantina/Mucuri
3	Construção de estrutura e instalação de gerador no CIPEF no Campus JK	R\$130.000,00	Adequar a rede elétrica a fim de viabilizar a instalação/utilização de novos equipamentos laboratoriais de alta potência, propiciando melhor funcionamento do setor para realização de aulas práticas.	Diamantina
4	Reparo do telhado prédios de sala de aula no Campus Janaúba	R\$200.000,00	Propiciar condições adequadas de infraestrutura predial visando garantir segurança e boas condições aos usuários do espaço, bem como preservar os bens patrimoniais da instituição e propiciar melhor funcionamento do Campus.	Janaúba
5	Reparo do telhado prédios de sala de aula no Campus Unai	R\$200.000,00	Propiciar condições adequadas de infraestrutura predial visando garantir segurança e boas condições aos usuários do espaço, bem como preservar os bens patrimoniais da instituição e propiciar melhor funcionamento do Campus.	Unai
6	Termos aditivos contratuais obras e instalações com contratos em andamento	R\$650.000,00	Garantir a entrega das contratações pactuadas em andamento aos Campi da UFVJM por meio de reajuste, reequilíbrio e repactuação contratual conforme determina a legislação em vigor.	Mucuri/Diamantina
7	Reconhecimento de dívida Contrato Administrativo nº 036/2013 - Construção do prédio de salas de aulas Campus Janaúba	R\$230.000,00	Garantir a entrega das contratações pactuadas em andamento aos Campi da UFVJM por meio de reajuste, reequilíbrio e repactuação contratual conforme determina a legislação em vigor.	Janaúba
8	Reconhecimento de dívida Contrato Administrativo nº 039/2013 - Construção do prédio de salas da Biblioteca Campus Janaúba	R\$245.368,63	Garantir a entrega das contratações pactuadas em andamento aos Campi da UFVJM por meio de reajuste, reequilíbrio e repactuação contratual conforme determina a legislação em vigor.	Janaúba
9	Reparo do telhado prédio do Curso de Engenharia Florestal no Campus JK	R\$500.000,00	Propiciar condições adequadas de infraestrutura predial visando garantir segurança e boas condições aos usuários do espaço, bem como preservar os bens patrimoniais da instituição e propiciar melhor funcionamento do setor.	Diamantina
10	Reconhecimento de dívida Contrato Administrativo 038/2013 - Construção do prédio de salas de aula do campus Unai	R\$250.000,00	Garantir a entrega das contratações pactuadas em andamento aos Campi da UFVJM por meio de reajuste, reequilíbrio e repactuação contratual conforme determina a legislação em vigor.	Unai
11	Reconhecimento de dívida Contrato Administrativo 041/2013 - Obras de adequação do Bloco III - Engenharia Química - no Campus JK	R\$80.000,00	Garantir a entrega das contratações pactuadas em andamento aos Campi da UFVJM por meio de reajuste, reequilíbrio e repactuação contratual conforme determina a legislação em vigor.	Diamantina
12	Obra de adequações nos laboratórios do Curso de Odontologia no Campus I	R\$3.000.000,00	Proporcionar aos servidores, estudantes e população beneficiada, um ambiente adequado às normas sanitárias e propício para a realização das atividades práticas do Curso, objetivando melhor qualidade do Curso.	Diamantina
13	Obra de adequações para laboratórios para atender a demanda da FAMED e FCBS no Campus I	R\$1.500.000,00	Disponibilizar à população da região atendimento médico especializado em um ambiente adequado às normas sanitárias e proporcionar aos servidores e estudantes ambiente propício para a realização das atividades práticas do Curso, objetivando melhor qualidade na formação profissional.	Diamantina
14	Obra de construção do galpão de laboratório do Curso de Medicina Veterinária/ICA	R\$1.200.000,00	Possibilitar o melhoramento das práticas de ensino do curso de Medicina Veterinária de Unai, oferecendo um ambiente adequado e necessários para tais atividades, agregando valor na formação profissional, conforme determina legislação em vigor.	Unai
15	Obra de adequações do setor de produção do ICT no Campus JK	R\$1.200.000,00	Estruturar os laboratórios e setores administrativos visando aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Diamantina
16	Aquisição de equipamentos protocolo de intenção MEC Curso Medicina Veterinária/ICA	R\$250.000,00	Cumprir o protocolo de intenção assinado com o MEC, no processo de avaliação do Curso objetivando melhorar a qualidade das atividades de ensino e consequentemente o desempenho na avaliação externa.	Unai
17	Aquisição de Circuito Fechado de TV - CFTV Campus Mucuri/Janaúba/Unai	R\$2.000.000,00	Melhorar a segurança patrimonial dos Campi, por meio de circuito fechado de TV, visando garantir eficiência nos custos contatuais e um ambiente mais seguro ao público atendido.	Mucuri/Janaúba/Unai
18	Aquisição de equipamentos para adequações sanitárias e estruturação setores de produção	R\$300.000,00	Estruturar os laboratórios e setores administrativos visando aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Diamantina
19	Aquisição de Softwares educacionais para atender a demanda dos cursos da UFVJM	R\$150.000,00	Proporcionar soluções tecnológicas interativas com a finalidade de oferecer melhor qualidade na formação profissional dos estudantes.	Todos
20	Aquisições de equipamentos diversos e TIC para atender a demanda das unidades da UFVJM	R\$360.000,00	Melhorar a infraestrutura de tecnologia de informação visando aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa dos Campi.	Todos
Total		R\$ 12.675.368,63		

Fonte: Reitoria (1019098)

21. As despesas obrigatórias autorizadas na LOA 2023 da UFVJM são compostas pelos benefícios e assistências (Outras despesas correntes); os salários e pensões, contribuições e encargos sociais (Pessoal e Encargos Sociais), são despesas cuja a execução é mandatória, projetadas pela Universidade e Órgão Superior (MEC) com base nos códigos de vagas autorizados do Quadro do Banco Equivalente de Professores e Técnicos Administrativos em Educação; e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). No Quadro 10 seguem detalhados os valores autorizados na LOA 2023 exclusivamente para as despesas obrigatórias da UFVJM que correspondem cerca de 86,96% do total aprovado no orçamento geral da instituição.

Quadro 10 - Detalhamento das despesas obrigatórias projetadas na LOA 2023 UFVJM

Grupo Despesa	Programa Governo	Ação Governo	Plano Orçamentário	Valor Autorizado (R\$)
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	0181 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	0000 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	14.390.259,00
		Total		14.390.259,00
		099B CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	0000 CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	41.763.575,00
		Total		41.763.575,00
		20TP ATIVOS CIVIS DA UNIAO	0000 ATIVOS CIVIS DA UNIAO	200.653.806,00
		Total		200.653.806,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0000 BENEFICIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTACOES DE APOSENTADORIAS	13.000,00
		Total		13.000,00
		Total		13.000,00
		Total		256.820.640,00
		2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	0001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS - COMPLEMENTACAO DA UNIAO	3.944.747,00
		Total		3.944.747,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	212B BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES CIVIS E DE EMPREGADOS	1.223.912,00
		0003 AUXILIO-TRANSPORTE DE CIVIS ATIVOS	0005 AUXILIO-ALIMENTACAO DE CIVIS ATIVOS	57.904,00
		0009 AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE DE CIVIS	0000	8.277.760,00
		Total		113.461,00
		Total		9.673.037,00
		Total		13.617.784,00
Total		13.617.784,00		
Total		270.438.424,00		

Fonte: SIAFI

22. O planejamento do orçamento público é um processo com alto grau de dinamismo, envolve diversos fatores internos e externos que impactam direta e indiretamente na execução, tornando-se necessário monitoramento, avaliação e atualização constantes. A título de exemplo podem ser citados fatores como: contingenciamentos; cortes; cronograma de execução; janelas de alterações orçamentárias; frustração em captação de receitas, ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação quando for necessário; incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício; impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; desconformidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição e outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária discricionária até o término do exercício financeiro de 2023.

23. Diante disso, encaminhamos o presente documento que versa sobre o Orçamento Programa 2023 UFVJM e o Planejamento do Orçamento 2023 da UFVJM, elaborado de acordo com alinhamentos prévios com a

Gestão Central, para análise e deliberação de Vossa Senhoria e posterior encaminhamento ao CONCUR e CONSU. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e eventuais ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

Darilton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento - eventual
Portaria nº: 1.476 de 07 de julho de 2021
PROPLAN / UFVJM

Alcino de Oliveira Costa Neto
Pró-Reitor de Administração / UFVJM
Portaria n.º 1.930 de 11 de setembro de 2021
PROAD / UFVJM

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento-Eventual
Portaria n.º 373 de 10 de fevereiro de 2020
PROPLAN / UFVJM

Nota: Alguns dados apresentados em tabelas e quadros foram extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). A grafia das palavras é a mesma utilizada pelo SIAFI.



Documento assinado eletronicamente por **Darilton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 29/03/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Servidor (a)**, em 29/03/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 29/03/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013282** e o código CRC **B718E4C2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013423/2022-14 SEI nº 1013282

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.013423/2022-14

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento,
Pró-Reitoria de Administração

Ao Darliton Vinícios Vieira -Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

APROVAR o documento que versa sobre o Orçamento Programa 2023 UFVJM e o Planejamento do Orçamento 2023 da UFVJM.

Diamantina, 30 de março de 2023

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 30/03/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **1030617** e o código CRC **EDE7CE18**.

Referência: Processo nº 23086.013423/2022-14

SEI nº 1030617

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.013423/2022-14

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento,
Pró-Reitoria de Administração

À Presidência do Conselho de Curadores (CONCUR)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

Com fulcro no art. 24, inciso VIII e no art. 17, inciso III, ambos do Estatuto da UFVJM,

ENCAMINHAR para conhecimento o Orçamento Programa e Planejamento Orçamentário 2023 UFVJM, Ofício 64 (1013282).

Diamantina, 30 de março de 2023

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 30/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032161** e o código CRC **C3A10BF4**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 24/2023

Processo nº 23086.013423/2022-14

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Pró-Reitoria de Administração

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que o Conselho de Curadores em sua 295ª reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril de 2023, aprovou por unanimidade a designação do conselheiro professor Fernando Costa Archanjo como relator para o processo SEI 23086.013423/2022-1 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA UFVJM / ANO 2023.

CYNTHIA FERNANDES FERREIRA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Membro de Conselho**, em 27/04/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057566** e o código CRC **05CDF2E2**.

Referência: Processo nº 23086.013423/2022-14

SEI nº 1057566